

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO ASSINAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A -  
PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Jardim, Sr. ALCIDES CAVALHEIRO FLORES, autorizado a assinar convênio com o Governo do Estado, e demais repartições federais e estaduais para recebimento de verbas e quotas.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a empenhar verba e quota do Fundo Rodoviário Nacional, para celebração de convênios que digam respeito a aplicação dêsse numerário conforme disposição da Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM, 03/06/67.

(a) ALCIDES CAVALHEIRO FLORES  
Pref. Mun.